



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2017/CONEPE**

**Aprova a criação do Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde e o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do comitê de a Comissão de Pós-Graduação da Saúde da UFS aprovado em reunião realizada em 30/08/2017;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, Cons. **MARCUS EUGÊNIO DE OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 8.795/2017-89;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde, que ficará responsável pelo curso de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (MGITS) no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Parágrafo único.** O referido programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 28/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2017/CONEPE**

**ANEXO**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE -  
MPGITS**

**CAPÍTULO I  
A NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O MPGITS organizará as atividades de Pós-Graduação, nível de Mestrado Profissional, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício na prática da saúde de forma interdisciplinar, à docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de saúde.

**Art. 2º** O Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde – MPGITS compreenderá o curso de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde do Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde – MPGITS conduz ao grau acadêmico de Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** As atividades do Mestrado Profissional, constantes deste Regimento são geridas por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde.

**Art. 5º** O Curso de Pós-Graduação está sujeito às normas da Resolução nº 25/2014/CONEPE e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 6º** O Colegiado do MPGITS será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, por pelo menos um terço dos docentes permanentes do Programa vinculados à UFS e por um representante do corpo discente eleito entre seus pares.

**§1º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes do programa, tendo mandato com duração de quatro anos, em sincronia com o período de avaliação da CAPES, podendo haver apenas uma recondução de mandato sequencial.

**§2º** Os docentes permanentes integrantes do Colegiado serão escolhidos pelos seus pares em eleição a ser organizada pela Coordenação do MPGITS e terão mandato em sincronia com o mandato da Coordenação.

**§3º** O mandato do representante do corpo discente do Programa de Mestrado tem duração de um ano, sem direito à recondução.

**§4º** Os nomes dos representantes do corpo discente serão comunicados ao Coordenador do Programa pela secretaria do MPGITS que é encarregada da organização da eleição.

**Art. 7º** Ao Colegiado do MPGITS compete:

- I. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros;

- II. elaborar e aprovar a programação do Curso de Mestrado;
- III. elaborar o calendário anual de atividades do Curso de Mestrado;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular do MPGITS, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFS;
- V. aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas do Curso de Mestrado;
- VI. propor ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina;
- VII. apreciar e aprovar os planos, projetos ou trabalhos de conclusão;
- VIII. indicar a comissão julgadora para a seleção de candidatos aos Cursos;
- IX. definir a composição das Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão de Mestrado, considerando a proposta do orientador;
- X. propor ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde modificações no regimento do Programa;
- XI. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do Programa pela Instituição;
- XII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas;
- XIII. homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado;
- XIV. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Núcleo, nos termos da legislação em vigor;
- XV. comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docente, e,
- XVI. deliberar sobre demais assuntos relativos à estrutura e funcionamento do MPGITS.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O corpo docente do Curso de mestrado profissional em Gestão e inovação Tecnológica em Saúde será constituído de professores doutores e mestres, credenciados pelo MPGITS, mediante processo próprio.

**§1º** Os professores poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do MPGITS, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

**§2º** O credenciamento de docentes será feito mediante apresentação de Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes, bem como de plano de trabalho contendo a relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Programa ou mediante a proposta de nova linha de pesquisa.

**§3º** Para o credenciamento, o docente deverá comprovar produtividade no último quadriênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa, para o Comitê de área Medicina I da CAPES ou equivalente. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do MPGITS.

**Art. 9º** O recredenciamento ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no §3º do art. 8º deste Regimento.

**Art. 10.** Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar nessa categoria, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

**Art. 11.** Nos casos de credenciamento ou recredenciamento cabe ao docente não só o cumprimento deste Regimento, mas também o cumprimento da proposta para a qual foi credenciado, além da manutenção da produção científica compatível com o exigido para a avaliação do Programa.

**Art. 12.** Tanto os docentes permanentes quanto os colaboradores ou visitantes poderão ser descredenciados do MPGITS se não forem cumpridas as exigências deste regimento, em especial a participação nas atividades do Programa.

**Art. 13.** O descredenciamento de docentes poderá ser proposto pelo coordenador do MPGITS ou solicitado pelo próprio docente. Em ambos os casos, deverá ser realizada a análise criteriosa da situação, através de parecer de três membros do Colegiado e homologação em Reunião Ordinária.

§1º Será descredenciado o docente permanente que não comprovar no mínimo quatro publicações, no último quadriênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa, para o Comitê da área Medicina I da CAPES ou equivalente. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do MPGITS.

§2º O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria colaborador, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do MPGITS.

**Art. 14.** O recredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes somente poderá acontecer após dois anos do seu desligamento do programa e observando o Art. 9º deste regimento, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do MPGITS. Deverá ser realizada a análise criteriosa do pedido, através de parecer de três membros do Colegiado e homologação em Reunião Ordinária.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO CURSO**

**Art. 15.** Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do Programa a(s) minuta(s) do(s) Edital(is) de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§2º É pré-requisito para inscrição ter concluído curso superior em áreas afins da proposta do mestrado.

**Art. 16.** No ato da inscrição o candidato deverá:

- I. preencher os pré-requisitos previstos no §2º do artigo 15 deste Regimento, apresentando o devido comprovante;
- II. apresentar o histórico escolar de graduação;
- III. apresentar "Curriculum Vitae" no modelo Lattes comprovado;
- IV. apresentar anteprojeto viável de investigação para ser desenvolvido no período do curso;
- V. pagar taxa de inscrição estabelecida, e,
- VI. preencher requerimento de inscrição, conforme modelo disponível na secretaria do MPGITS ou na página do MPGITS/COPGD e entregar na secretaria do MPGITS, no prazo estabelecido.

**Art. 17.** O processo de seleção será definido no edital de seleção.

#### **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 18.** O processo de matrícula no Programa será definido no edital de seleção.

#### **CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 19.** O currículo do curso de Mestrado Profissional é constituído de disciplinas, práticas de ensino e pesquisa, atividades acadêmicas, seminários e elaboração da dissertação e produtos.

**Art. 20.** A integralização dos estudos necessários ao mestrado profissional será expressa em unidades de crédito.

**Art. 21.** O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos do Núcleo Comum, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas. Os créditos obrigatórios e optativos deverão ser preferencialmente concluídos até o final do primeiro ano do ingresso no programa.

**Parágrafo único.** O discente poderá cursar disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação, solicitando a revalidação dos créditos ao Colegiado do MPGITS, através do seu respectivo orientador. O percentual de carga horária optativa fora do programa não deverá exceder a 50%.

**Art. 22.** O Curso de Mestrado Profissional terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desse prazo por período máximo de seis meses para cursos de mestrado, a critério do Colegiado do MPGITS.

§ 2º No caso de licença maternidade poderá ser concedida prorrogação de prazo, contudo não haverá suspensão da contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º É permitido um trancamento durante o Curso de Mestrado, que deve ser aprovado pelo Colegiado. Entretanto, os períodos de trancamento não suspenderão a contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no *caput* deste artigo.

**Art. 23.** O trabalho de conclusão pode ser formalmente recusado em três momentos, a saber:

- I. através de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato;
- II. pelos membros da banca de defesa quando do envio da proforma para ser previamente revisada, ou,
- III. no dia da defesa pelos componentes titulares da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Somente nos dois primeiros momentos, o candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de trabalho de conclusão, dentro do período máximo para o Programa, previsto no Art. 22 do presente Regimento. O discente que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado na etapa 3 estará desligado automaticamente do programa de Pós-Graduação.

**Art. 24.** Os responsáveis por disciplinas do MPGITS devem ter o Grau de Doutor ou Mestre.

**Parágrafo único.** As disciplinas do MPGITS podem ser coordenadas por docentes não pertencentes à UFS, quando credenciados pelo Programa.

**Art. 25.** O candidato ao grau de Mestre deve completar trezentas e sessenta horas equivalentes a 24 créditos (15 horas por crédito em sala de aula), distribuídos entre créditos acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO**

**Art. 26.** Cada discente matriculado no MPGITS deverá ter um orientador junto ao qual desenvolverá seu projeto, segundo as disposições das Normas da Pós-Graduação.

§ 1º A mudança de orientador e/ou de projeto de pesquisa deverá ser submetida ao Colegiado do MPGITS, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com anuência do orientador e orientando.

§ 2º No programa de Mestrado Profissional poderá ser oficializado um Coorientador mediante solicitação do Orientador, a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado do MPGITS. A coorientação será restrita ao discente e projeto em questão e se encerrará com a defesa do trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DE APROVAÇÃO**

**Art. 27.** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e/ou desenvolvimento de pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, e é expresso em níveis:

- I. Conceito A, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%;
- II. Conceito B, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%;
- III. Conceito C, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%;
- IV. Conceito D, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%;
- V. Conceito E, correspondendo à frequência inferior a 75%.

**Parágrafo único.** O candidato somente pode requerer trancamento de disciplina, nas formas previstas pela UFS.

## **CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 28.** Para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde, será exigida a aprovação no Exame de Qualificação, que visa aferir o conhecimento do candidato.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do trabalho de conclusão.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por três professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo MPGITS.

§ 3º O orientador do discente não participará da comissão examinadora, mas poderá estar presente durante os trabalhos.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até vinte e dois meses para o mestrado profissional, podendo ser repetido uma vez, dentro de um período de seis meses a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 5º O discente deverá entregar ao MPGITS cópias do trabalho de conclusão de Qualificação em formato estabelecido através de Instrução Normativa, juntamente com a requisição para o Exame de Qualificação.

§ 6º Um exemplar trabalho de conclusão de Qualificação será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Comissão Examinadora com o prazo mínimo de quinze dias antes da data prevista para o exame.

## **CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 29.** O trabalho de conclusão é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre, poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

**Art. 30.** O orientador do trabalho de conclusão fica responsável perante o Colegiado pelo acompanhamento de sua execução e pelo desempenho acadêmico do orientando.

**Art. 31.** No trabalho de conclusão, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

**Art. 32.** O MPGITS, ao apreciar a proforma do trabalho de conclusão, poderá solicitar ao discente ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

**Art. 33.** O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora indicada pelo MPGITS e composta por três membros titulares, sendo um destes o orientador (ou o coorientador) do discente, e dois suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

**§1º** A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do MPGITS levando-se em consideração uma lista de quatro nomes, apresentada pelo orientador, sendo dois credenciados e dois não credenciados ao programa. Dos quatro nomes, dois membros, preferencialmente um professor do programa e um não credenciado ao programa, serão escolhidos como titulares e os demais serão considerados suplentes. Destes membros, pelo menos um deverá ter participado da Banca do Exame de Qualificação.

**§2º** O orientador deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a.

**§3º** A Pro forma do trabalho de conclusão deverá ser encaminhado ao MPGITS, em cinco vias, juntamente com a lista de sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa do trabalho de conclusão.

**§4º** A defesa do trabalho de conclusão será formalizado em sessão pública, com a presença física ou virtual obrigatória da Banca Examinadora.

**Art. 34.** É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações no trabalho de conclusão.

**Art. 35.** O candidato deverá expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida, arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

**Art. 36.** Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao MPGITS com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora, do mestrando e do (a) secretário (a) do MPGITS.

**Art. 37.** Somente serão admitidos à defesa do trabalho de conclusão os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em exame de qualificação.

## **CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 38.** O discente será definitivamente desligado do curso por decisão do Colegiado do MPGITS quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Programa, à Coordenação, aos outros discentes, a Professores, aos Dirigentes e Funcionários da UFS.

**Art. 39.** O discente também será desligado do curso por decisão do Colegiado do MPGITS quando não cumprir os prazos para matrícula e defesa do trabalho de conclusão.

**Parágrafo único.** O discente poderá solicitar o seu desligamento do curso, apresentando justificativa por escrito.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**

**Art. 40.** O discente que cumprir todas as exigências deste Regimento para obtenção de Grau de Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde, fará jus ao respectivo diploma, que será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** O Regimento do MPGITS está sujeito ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" e às demais normas de caráter geral da UFS.

**Art. 42.** As situações não contempladas por este Regimento serão apreciadas e decididas pelo colegiado do MPGITS.

**Art. 43.** Este Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 28/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017

---